

DÚVIDAS FREQUENTES
ACERCA DOS

REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS COVID

VIA RESOLUÇÃO SES



SAÚDE



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.

DÚVIDAS FREQUENTES ACERCA DOS REPASSES DE RECURSOS FINANCEIROS COVID VIA RESOLUÇÃO SES.

▶ **Com qual tipo de despesa posso utilizar os recursos federais repassados por meio das Resoluções SES/MG?**

R: A execução do recurso federal repassado deve integrar a categoria econômica de despesas correntes, ou seja, todas as despesas para manutenção e funcionamento dos serviços públicos em geral. Em síntese, são despesas que não contribuem para a formação ou aquisição de um bem de capital. As despesas correntes a serem executadas pelo beneficiário devem estar diretamente relacionadas ao objeto da respectiva Resolução em que esse foi contemplado. Nestes termos, os recursos repassados pelas Resoluções nº 7160, 7265 e 7395 devem ser direcionados ao custeio dos referidos leitos e outras ações relacionadas ao enfrentamento da COVID-19. Ademais, pelas Resoluções nº 7295, 7384 e 7396 devem ser direcionados ao custeio dos leitos contemplados pelas referidas normativas. Já a Resolução nº 7446 direciona os recursos para o custeio das ações de saúde para o enfrentamento da pandemia.

Orientamos que verifiquem, a cada nova publicação, qual é o objeto constante na normativa, de modo a nortear a utilização do recurso pelo beneficiário.

▶ **É permitida a utilização dos recursos federais repassados por meio das Resoluções COVID, relacionadas aos Leitos de UTI COVID, com o pagamento de despesas anteriores à cada resolução?**

R: Em observância ao Decreto nº 45.468/2010, art. 9º, IV, é vedada a realização de despesas em data anterior e posterior ao término do prazo de vigência do termo de metas, exceto saldos e rendimentos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente. Portanto, as despesas pagas pelos beneficiários com recursos das Resoluções devem ter data posterior à assinatura do termo de metas ou compromisso, podendo ser efetuadas até o fim do período de execução estabelecido na respectiva resolução e instrumento de repasse.

▶ **Até quando é possível gastar o recurso federal repassado por meio das Resoluções COVID, relacionadas aos Leitos de UTI COVID?**

R: O prazo para execução dos recursos financeiros deverá seguir o constante em cada resolução e instrumento de repasse, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

▶ **Em qual período é permitida a utilização o recurso federal repassado por meio das Resoluções COVID, relacionadas aos Leitos de UTI COVID?**

R: As despesas devem ser realizadas entre a data de assinatura do instrumento de repasse (termo de metas ou termo de compromisso) e o fim do período de execução estabelecido na respectiva resolução (12 meses a partir do recebimento do recurso).

▶ **Como devo prestar contas dos recursos financeiros recebidos por meio das Resoluções COVID?**

R: Para os beneficiários que assinaram o instrumento de repasse via SIGRES, a prestação de contas deverá ser realizada por meio do GEICOM. Já para os prestadores que tiveram seus instrumentos de repasse assinados via SEI, a prestação de contas se dará por meio dessa ferramenta.

Importante destacar que em ambos os casos deverão ser observados o Decreto Estadual nº 45.468/2010, em que a prestação de contas é feita de acordo com o exercício fiscal, sendo que o beneficiário terá 60 (sessenta) dias para preencher e assinar o formulário digital da Prestação de Contas via GEICOM, contados a partir de sua liberação no sistema (art. 5º Resolução SES/MG 4.606/2014). O mesmo se aplicando ao beneficiário que se utilizará do SEI.

▶ **Os recursos repassados pelas Resoluções COVID devem ser utilizados para pagar despesas dos meses constantes nas normativas?**

R: Os períodos constantes nas normativas são adotados como parâmetro para definição do montante que o beneficiário faz jus, não sendo o repasse realizado pela SES atrelado às despesas em que os beneficiários incorreram no respectivo período da norma.

▶ **Terei problema na prestação de contas caso utilize o recurso para ressarcir de despesas já incorridas, pagas ou não?**

R: Sim. A execução do recurso financeiro repassado pela SES por meio das Resoluções COVID, deve observar o Decreto Estadual nº 45.468/10, art. 9º, IV, que veda a realização de despesas em data anterior e posterior ao término do prazo de vigência do termo de metas, exceto saldos e rendimentos apurados ao final da execução de termos destinados à execução dos programas de saúde, que se incorporarão à execução do termo respectivo subsequente.

Quando da prestação de contas, caso o ressarcimento fosse realizado, não haveria nexo causal entre a despesa (ressarcimento) e a documentação comprobatória da aplicação no objeto, desrespeitando a execução do gasto dentro da vigência do instrumento de repasse.